



Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jahu – Estado de São Paulo
Criado pela Lei Municipal no. 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto no. 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu no. 444 – Centro – Jahu – SP
Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação

Doe Medula Óssea. Salve uma Vida!

Ano XIV

No. 964

Semana de 04 a 10 de setembro de 2020

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Seção I Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

DECRETO Nº 7.786, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

Substitui membro da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Jahu - COMPDECJ.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as indicações constantes do processo administrativo nº 4242-PG/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica designado Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil de Jahu - COMPDECJ, a Sra. Débora Sangeroti, RG nº 43.304.569-3, em substituição ao Sr. Valdir Baltazar, RG nº 42.105.590 - X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jahu,
em 28 de agosto de 2020.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

DECRETO Nº 7.787, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, autorizada pela Lei nº 5.265, de 09 de dezembro de 2019.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao orçamento corrente, os créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 402.901,88 (quatrocentos e dois mil, novecentos e um reais e oitenta e oito centavos), com fundamento na autorização da Lei nº 5.265, de 09 de dezembro de 2019, conforme especificação a seguir:

CLASSIFICAÇÃO						ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
ORGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FUNTE	DESPESA		
SUPLEMENTAÇÃO							
02.13.01	3.1.90.11.00	10.304.0005	2028	05	2413	VIGILANCIA EM SAUDE	67.313,60
02.13.01	3.1.90.11.00	10.305.0005	2028	05	2417	VIGILANCIA EM SAUDE	252.303,24
02.13.01	3.1.90.11.00	10.305.0005	2028	05	2421	VIGILANCIA EM SAUDE	83.285,04
TOTAL							402.901,88



Art. 2º Os créditos abertos serão destinados a cobrir insuficiência nas dotações orçamentárias dos grupos de despesa "Pessoal, Encargos, Juros, Amortização da Dívida", nos termos do artigo 7º, inciso III da Lei Orçamentária, totalizando o valor de R\$ 312.323,11 (trezentos e doze mil, trezentos e vinte e três reais e onze centavos), conforme segue:

Município de Jahu							ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
02 DECRETO								
CLASSIFICAÇÃO							ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
ORGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FONTE	DESPESA			
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES								
02.13.01	3.3.90.30.00	10.304.0005	2028	05	2041	VIGILANCIA EM SAUDE	67.313,60	
02.13.01	3.3.90.30.00	10.305.0005	2028	05	2058	VIGILANCIA EM SAUDE	80.000,00	
02.13.01	3.3.90.30.00	10.305.0005	2028	05	2059	VIGILANCIA EM SAUDE	161.724,47	
02.13.01	3.3.90.32.00	10.305.0005	2028	05	2060	VIGILANCIA EM SAUDE	3.285,04	
TOTAL							312.323,11	

Art. 3º Os créditos abertos serão cobertos com recursos provenientes de excesso de arrecadação no valor de R\$ 90.578,77 (noventa mil, quinhentos e setenta e oito mil e setenta e sete reais), nos termos do artigo 7º, inciso I da Lei Orçamentária, conforme segue:

DESCRIÇÃO	EXCESSO
INCENTIVO FINANCEIRO PARA DESPESAS DIVERSAS – C/C 624.028-5	90.578,77
TOTAL	90.578,77

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 28 de agosto de 2020.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

DECRETO Nº 7.788, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

ATRIBUI A DENOMINAÇÃO À PRAÇA QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada "PRAÇA CÔNEGO GODOFREDO CHANTRAIN" a área existente na Avenida José Galdino do Amaral Carvalho, esquina com a Avenida Doutor Quinzinho, ao lado da Igreja São Francisco de Assis, no Jardim Jorge Atalla.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 31 de agosto de 2020.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrada da Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,
Secretário de Governo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
DECRETO Nº 7.789 DE 1º DE SETEMBRO DE 2020.

“Estende o prazo de que trata o Decreto nº 7.679, de 20 de março de 2020, com suas alterações posteriores, e dá novas providências”.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Decreto Estadual nº 65.143, de 21 de agosto de 2020, estendeu o período de quarentena decretado no Estado até 6 de setembro de 2020;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com a alteração do Decreto nº 65.141, de 19 de agosto de 2020, possibilitando que o Prefeito, mediante ato fundamentado, autorize a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais, com restrições;

Considerando as demandas apresentadas pelo comércio e os diversos setores que compõem a economia do Município para a retomada das atividades;

DECRETA:

Art. 1º Fica estendido até 6 de setembro de 2020 o período de que trata o artigo 1º do Decreto nº 7.679, de 20 de março de 2020, com suas prorrogações posteriores, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Município de Jahu.

Art. 2º Fica permitida a abertura de alguns serviços não essenciais, respeitadas as restrições, protocolos sanitários e redução de expediente constantes no ANEXO do presente Decreto.

Art. 3º O descumprimento do disposto no artigo 2º deste Decreto, sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado), bem como às penalidades da legislação municipal pertinente.

Art. 4º Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrentes da COVID-19 decretadas até o momento, desde que não conflitem com as disposições do presente Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 1º de setembro de 2020.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,
Secretário de Governo.

ANEXO

1. Os estabelecimentos considerados **atividades essenciais**, previstos no artigo 2º do Decreto nº 7.679, de 2020, com as alterações do Decreto nº 7.697, de 2020, **continuam a funcionar com as restrições já previstas e praticadas.**

2. Os seguintes estabelecimentos considerados de **atividades não essenciais** passam a ter permissão de atendimento ao público, seguindo os **protocolos sanitários e restrições de horário a seguir:**

2.1. Comércio em geral. Horário de funcionamento de **segunda a sexta-feira, das 10:00 às 18:00 horas e aos sábados das 09:00 às 17:00 horas, totalizando jornada de 8 (oito) horas diárias** e respeitando o seguinte protocolo:



AUTORIZADO O ATENDIMENTO AO PÚBLICO, COM RESTRIÇÕES E SEM PROVA DE PRODUTOS.	
Distanciamento Social	<p>Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 10m² (dez metros quadrados), conforme a área de compras de estabelecimento.</p> <p>Manter distância mínima de 1,5 (um metro e meio) metros entre pessoas.</p> <p>Reduzir, sempre que possível, o uso de provadores e higienizá-los após a utilização de cada cliente, dando foco especial às maçanetas e outras superfícies de contato frequente, observando as recomendações da Anvisa.</p> <p>Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.</p> <p>Afixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.</p>
Higiene Pessoal	<p>Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</p> <p>Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.</p> <p>Obrigatório uso de máscaras faciais para funcionários e clientes para cobertura das vias respiratórias.</p> <p>Disponibilizar EPIs de acordo com a função exercida por cada funcionário.</p>
Sanitização de Ambientes	<p>Limpar com maior frequência todos os ambientes.</p> <p>Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</p> <p>Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato, após o uso de cada cliente.</p> <p>Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</p>
Comunicação	<p>Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à COVID-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</p> <p>Afixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.</p> <p>Não realizar eventos de reabertura.</p> <p>Não realizar campanhas promocionais que possam gerar aglomeração de pessoas, recomendando-se que sejam estimuladas as vendas promocionais por plataformas digitais, com entrega via <i>delivery</i> ou <i>drive thru</i>.</p>
Monitoramento	<p>Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.</p> <p>Aferir a temperatura de todos os colaboradores na entrada e saída, obrigatoriamente, para as empresas com mais de 50 funcionários, adotando as medidas recomendadas pelos órgãos competentes, em caso de qualquer anormalidade.</p> <p>Recomenda-se a medição de temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, adotando as medidas recomendadas pelos órgãos competentes, em caso de qualquer anormalidade.</p>

2.2. Concessionárias e lojas de veículos: Funcionamento **segunda a sexta-feira, das 10:00 às 18:00 horas e aos sábados das 09:00 às 17:00 horas, totalizando jornada de 8 (oito) horas diárias**, respeitando o seguinte protocolo:



AUTORIZADO O ATENDIMENTO AO PÚBLICO, COM RESTRIÇÕES.	
Distanciamento Social	<p>Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 10m², conforme a área de compras de estabelecimento.</p> <p>Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.</p> <p>Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.</p> <p>Afixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.</p>
Higiene Pessoal	<p>Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</p> <p>Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.</p> <p>Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</p> <p>Disponibilizar EPIs de acordo com a função exercida por cada funcionário.</p>
Sanitização de Ambientes	<p>Limpar com maior frequência todos os ambientes.</p> <p>Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</p> <p>Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato, após o uso de cada cliente.</p> <p>Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</p>
Comunicação	<p>Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à COVID-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</p> <p>Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.</p> <p>Não realizar eventos de reabertura.</p>
Monitoramento	<p>Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.</p> <p>Aferir a temperatura de todos os colaboradores na entrada e saída, obrigatoriamente, para as empresas com mais de 50 funcionários, adotando as medidas recomendadas pelos órgãos competentes, em caso de qualquer anormalidade.</p> <p>Recomenda-se a medição de temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, adotando as medidas recomendadas pelos órgãos competentes, em caso de qualquer anormalidade.</p>

2.3. Escritórios em geral e atividades imobiliárias: Funcionamento de **segunda a sábado, totalizando jornada diária de 8 (oito) horas** e respeitando o seguinte protocolo:

AUTORIZADO O ATENDIMENTO AO PÚBLICO, COM RESTRIÇÕES. RECOMENDA-SE QUE AS ATIVIDADES OCORRAM SOB REGIME DE HOME OFFICE, PRINCIPALMENTE NOS ESTABELECEMENTOS QUE NÃO DISPONHAM DE VENTILAÇÃO NATURAL.	
Distanciamento Social	<p>Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência, incluindo os espaços de trabalho, os espaços de convivência e os de permanência eventual.</p> <p>Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de refeição ou de entrada e saída no estabelecimento.</p> <p>Evitar atendimento ao público presencial e, quando for imprescindível, atender com hora marcada, um cliente por vez.</p> <p>Evitar reuniões presenciais em ambientes fechados.</p> <p>Incentivar o regime de <i>home office</i> e reuniões por videoconferência.</p>



Higiene Pessoal	<p>Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</p> <p>Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.</p> <p>Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</p>
Sanitização de Ambientes	<p>Limpar com maior frequência todos os ambientes.</p> <p>Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</p> <p>Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato, após o uso de cada cliente.</p> <p>Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</p>
Comunicação	<p>Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à COVID-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</p> <p>Afixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.</p>
Monitoramento	<p>Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.</p> <p>Aferir a temperatura de todos os colaboradores na entrada e saída, obrigatoriamente, para as empresas com mais de 30 funcionários trabalhando sob regime presencial, adotando as medidas recomendadas pelos órgãos competentes, em caso de qualquer anormalidade.</p> <p>Recomenda-se a medição de temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, adotando as medidas recomendadas pelos órgãos competentes, em caso de qualquer anormalidade.</p>

2.4. Shopping Center. Poderão funcionar **com jornada diária de 8 (oito) horas e respeitando o seguinte protocolo:**

AUTORIZADO O ATENDIMENTO AO PÚBLICO, COM RESTRIÇÕES E SEM PROVA DE PRODUTOS. ESPAÇOS DE ENTRETENIMENTOS PERMANECEM FECHADOS.

Distanciamento Social	<p>Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 12,5m², conforme a área de compras do shopping.</p> <p>Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.</p> <p>Proibido o uso de provadores ou a prova de qualquer tipo de produto no interior das lojas.</p> <p>Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.</p> <p>Suspender serviço de fornecimento de carrinhos de bebê ou itens similares de uso comum.</p> <p>Restringir o uso de elevadores, quando houver, apenas para cargas e para pessoas com mobilidade reduzida.</p> <p>A praça de alimentação pode funcionar com as mesmas restrições do item 4. deste ANEXO.</p>
------------------------------	--



Higiene Pessoal	<p>Disponibilizar álcool em gel em todos os locais do estabelecimento, como corredores, entre outros.</p> <p>Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.</p> <p>Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</p>
Sanitização de Ambientes	<p>Limpar com maior frequência todos os ambientes, incluindo corrimões, pontos de contato do público, entre outros.</p> <p>Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</p> <p>As lojas devem promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinhos e cestas, e outras superfícies de contato, após o uso de cada cliente.</p>
Comunicação	<p>Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à COVID-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</p> <p>Afixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.</p> <p>Não realizar eventos de reabertura.</p> <p>Não realizar campanhas promocionais que possam gerar aglomeração de pessoas, recomendando-se que sejam estimuladas as vendas promocionais por plataformas digitais, com entrega via <i>delivery</i> ou <i>drive thru</i>.</p>
Monitoramento	<p>Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.</p> <p>Aferir a temperatura de todos os colaboradores na entrada e saída, obrigatoriamente, para as empresas com mais de 50 funcionários trabalhando sob regime presencial, adotando as medidas recomendadas pelos órgãos competentes, em caso de qualquer anormalidade.</p> <p>Recomenda-se a medição de temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, adotando as medidas recomendadas pelos órgãos competentes, em caso de qualquer anormalidade.</p>

2.4.a. Jaú Shopping. Além destas restrições gerais, também deve cumprir integralmente o protocolo elaborado com a assessoria do Hospital Sírio Libanês e apresentado à Prefeitura Municipal em 28 de maio de 2020.

2.4.b. Território do Calçado. Além destas restrições gerais, também deve cumprir integralmente o protocolo elaborado com a assessoria da UNOESTE e apresentado à Prefeitura Municipal em 28 de maio de 2020.

2.5. Especificamente com relação aos supermercados, fica mantido o determinado no **Decreto nº 7.753, de 20 de julho de 2020.**

3. Salões de beleza, estética e barbearias. Poderão funcionar por até **8 (oito) horas diárias, com horário marcado e respeitando as restrições a seguir:**



Distanciamento Social	<p>Atender com hora marcada, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 10 m², conforme a área do estabelecimento, ou de um cliente para cada sala de atendimento.</p> <p>Manter distância mínima de 2 metros entre pessoas, ressalvadas situações que exijam proximidade para realização de procedimentos, guardadas todas as medidas de prevenção.</p> <p>Proibida a permanência de clientes na sala de espera.</p> <p>Proibida a permanência de acompanhantes, exceto quando por algum comprometimento ou necessidade o cliente precise ser acompanhado.</p> <p>Afixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.</p>
Higiene Pessoal	<p>Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</p> <p>Lavar as mãos com água e sabão antes e após o atendimento de cada cliente.</p> <p>Trabalhadores devem utilizar luvas, óculos e avental.</p> <p>Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</p>
Sanitização de Ambientes	<p>Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</p> <p>Promover a desinfecção/esterilização de escovas, pinceis e outros utensílios a cada atendimento.</p> <p>Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões, macas, cadeiras e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</p> <p>Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</p> <p>Porta de entrada: os estabelecimentos deverão oferecer álcool 70% ou manter no chão pano umedecido com água sanitária para higienizar a sola dos calçados.</p> <p>Retirar do ambiente qualquer alimento oferecido ao cliente bem como copos, talheres e demais utensílios.</p>
Comunicação	<p>Realizar, no momento do agendamento do cliente, o questionamento quanto à presença de sintomas respiratórios, e não proceder com agendamento em caso positivo.</p> <p>Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</p> <p>Afixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".</p>

4. Restaurantes, Bares, Lanchonetes e similares. Poderão comercializar por sistema de *delivery*, *drive thru* e atendimento ao público apenas em ambientes ao ar livre, **diariamente por no máximo 8 (oito) horas seguidas ou divididas em dois turnos de 4 (quatro) horas para almoço e jantar, apenas entre o horário das 11:00 e 22:00 horas.**



Distanciamento Social	<p>Controlar o acesso de pessoas limitando a entrada de 1 (um) cliente para cada 10m² (dez metros quadrados - área de clientes) ou até 40% da capacidade prevista no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), prevalecendo o que for mais restritivo.</p> <p>Afixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada e o horário determinado para o funcionamento.</p> <p>Permitido o consumo de alimentos somente em espaços de refeição ao ar livre, ou seja, locais com plena capacidade de ventilação natural, cobertos ou descobertos, sem fechamento total por paredes ou desde que as mesas estejam posicionadas diretamente na frente de amplas aberturas, em distância não inferior a 3 (três) metros umas das outras.</p> <p>Só é permitido servir clientes em mesas, posicionadas de modo a garantir o distanciamento mínimo entre os assentos de cada mesa, de no mínimo 3 (três) metros.</p> <p>Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.</p> <p>A comercialização deve ser feita com pratos prontos (<i>a la carte</i>) ou servido por funcionários usando máscaras e luvas descartáveis, ficando proibido o contato direto dos clientes com os alimentos na hora de se servir.</p> <p>Proibida a permanência de clientes em salas de espera.</p>
Higiene Pessoal	<p>Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</p> <p>Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes na entrada do estabelecimento ou na primeira recepção nas mesas ou balcões de atendimento.</p> <p>Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores do estabelecimento, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos.</p> <p>Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizados diariamente e vestidos apenas no ambiente de trabalho.</p> <p>Disponibilização de temperos em sachês ou porções individualizadas.</p> <p>Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura de vias respiratórias, exceto no momento do consumo.</p>
Sanitização de Ambientes	<p>Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</p> <p>Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</p> <p>Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</p>
Comunicação	<p>Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</p> <p>Afixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Locas com risco de contágio por Coronavirus”.</p> <p>Orientar o cliente para o uso do álcool em gel ou lavagem de mãos antes das refeições.</p> <p>Não realizar eventos de reabertura.</p> <p>Afixar, em local visível, na fachada do estabelecimento, os dias e o horário de atendimento ao público, que deverá ser limitado a 6 (seis) horas.</p>
Monitoramento	<p>Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar cumprimento do distanciamento social no limite de divisa do estabelecimento.</p>

4.1. Além destas restrições, deve ser cumprido o protocolo apresentado pelos representantes do setor à Prefeitura em 10 de junho de 2020.

4.2. Os proprietários dos restaurantes, bares, lanchonetes e similares deverão preencher formulário específico oferecido pelo setor de fiscalização constando número máximo de clientes atendidos e o horário de funcionamento.



5. **Academias de Ginástica e Centros Esportivos.** Poderão funcionar por até **8 (oito) horas diárias, com horário marcado e respeitando as restrições a seguir:**

Distanciamento Social	<p>Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 9m² (nove metros quadrados) ou até 30% (trinta por cento) da capacidade prevista no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), prevalecendo o que for mais restritivo.</p> <p>Manter distância mínima de 3 (três) metros entre pessoas em todas as atividades físicas e em todos os ambientes, ressalvadas situações que exijam proximidade para realização de procedimentos, guardadas todas as medidas de prevenção.</p> <p>Organizar horários especiais para pessoas maiores de 60 anos, preferencialmente nos primeiros horários do dia.</p> <p>Proibir atividades físicas na modalidade de circuitos e outras que adotem a prática do compartilhamento dos equipamentos, tais como cordas, colchonetes, barras, anilhas, pesos, entre outros.</p> <p>Medir com termômetro do tipo eletrônico à distância a temperatura de todos os entrantes. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37,8 graus, não autorizar a entrada da pessoa na academia, incluindo clientes, colaboradores e autorizados.</p> <p>No caso de leitor digital para entrada na academia, deve-se disponibilizar recipiente de álcool gel 70% ao lado da catraca. Além disso, o cliente deve ter a opção de acessar a academia comunicando a recepcionista seu o número de matrícula ou CPF, para que não precise tocar no leitor digital.</p> <p>Oferecer dispositivo para limpeza dos calçados na entrada da academia.</p>
Higiene Pessoal	<p>Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</p> <p>Obrigatório borrifador de álcool 70% para uso de cada usuário com a disponibilização de pano ou papel toalha descartável para ser utilizado na limpeza dos equipamentos, antes e após o uso.</p> <p>Proibido o uso de vestiários e chuveiros.</p> <p>Obrigatório que o cliente leve sua própria garrafa..</p> <p>Proibido o uso de magnésio.</p> <p>Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e alunos para cobertura das vias respiratórias.</p> <p>Os clientes devem levar suas próprias toalhas para ajudar na manutenção da higiene dos equipamentos.</p>
Sanitização de Ambientes	<p>Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</p> <p>Limpar todo o ambiente pelo menos 2(duas) vezes ao dia, com registro de frequência contendo data e horário das limpezas.</p> <p>Limpar todos os aparelhos após o uso de cada cliente.</p> <p>Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</p>



Comunicação	<p>Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</p> <p>Afixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.</p> <p>Afixar, em locais visíveis, informativos com orientação aos frequentadores para que não compareçam aos treinos quando apresentarem sintomas gripais.</p>
Monitoramento	<p>Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.</p>

5.1. Os proprietários das academias deverão preencher formulário específico oferecido pelo setor de fiscalização constando número máximo de alunos atendidos e o horário de funcionamento.

6. **Clubes e similares.** Fica permitido o **funcionamento de 8 (oito) horas diárias** e respeitando as restrições a seguir:

Distanciamento Social	<p>Ocupação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade.</p> <p>Manter distância mínima de 3 (três) metros entre pessoas em todas as atividades físicas, ressalvadas situações que exijam proximidade para realização da atividade, guardadas todas as medidas de prevenção.</p> <p>Proibida a reabertura de piscinas, quadras e atividades esportivas coletivas, quando não utilizadas em aulas com as devidas restrições.</p> <p>Fica permitida a prática de esportes individuais ou que não tenham contato físico.</p> <p>Proibido qualquer evento cultural coletivo, confraternização, aniversários, casamentos, aluguel de salões, quiosques, churrasqueiras e afins.</p> <p>Medir com termômetro do tipo eletrônico à distância a temperatura de todos os entrantes. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37,8 graus, não autorizar a entrada da pessoa na academia, incluindo clientes, colaboradores e autorizados.</p> <p>No caso de leitor digital para entrada no clube, deve-se disponibilizar recipiente de álcool gel 70% ao lado da catraca. Além disso, o cliente deve ter a opção de acessar a academia comunicando a recepcionista seu número de matrícula ou CPF, para que não precise tocar no leitor digital.</p>
Higiene Pessoal	<p>Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</p> <p>Obrigatório borrifador de álcool 70%, com a disponibilização de papel toalha descartável para ser utilizado na limpeza de equipamentos, antes e após o uso, em locais de práticas esportivas.</p> <p>Proibido o uso de vestiários e chuveiros.</p> <p>Obrigatório que o cliente leve sua própria garrafa e toalha, nos locais de práticas esportivas.</p> <p>Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e alunos para cobertura das vias respiratórias.</p>
Sanitização de Ambientes	<p>Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</p> <p>Limpar todo o ambiente pelo menos 2 (duas) vezes ao dia, com registro de frequência contendo data e horário das limpezas.</p> <p>Limpar todos os aparelhos após o uso de cada cliente.</p> <p>Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</p>



Comunicação	<p>Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</p> <p>Afixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.</p> <p>Afixar, em locais visíveis, informativos com orientação aos frequentadores para que não compareçam quando apresentarem sintomas gripais.</p>
Monitoramento	<p>Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.</p>

6.1. Restaurantes. Poderão funcionar seguindo os protocolos do item 4. deste ANEXO.

7. Templos, Igrejas e Institucionais Religiosas. Poderão funcionar respeitando as restrições a seguir:

Distanciamento Social	<p>Coordenar o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas. Na hipótese de formação de filas, deve haver demarcação para manter o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os indivíduos.</p> <p>No espaço interno destinado ao público deve ser observada a ocupação máxima de 30% (trinta por cento), com distanciamento seguro de, no mínimo, 2 (dois) metros entre uma pessoa e outra.</p> <p>Dê preferência para bancos e cadeiras de uso individualizado em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local.</p> <p>Locais onde os assentos são individualizados, porém estão fixos ao chão e posicionados, lado a lado, devem prover meios para o bloqueio intercalado desses assentos. Ex.: 1 (uma) cadeira livre e 2 (duas) bloqueadas, lado a lado. Utilize fitas ou outros dispositivos para que o bloqueio não possa ser facilmente removido.</p> <p>Ainda considerando os locais onde os assentos são fixos ao chão e posicionados lado a lado, a disposição dos usuários entre as fileiras também deve ocorrer de forma intercalada, uma fileira sim, outra não, respeitando o afastamento entre as pessoas.</p> <p>Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitadas práticas de aproximação entre as pessoas e outras formas de contato físico, como dar as mãos, abraços, apertos de mãos, entre outras.</p> <p>Devem ser adotadas medidas para evitar qualquer forma de confraternização e agrupamento de pessoas na saída dos templos.</p> <p>Sinalize na área externa a distância de 2 (dois) metros para que as pessoas, caso fiquem em filas, não corram risco. É importante informar que ao redor de cada pessoa só poderão ficar crianças ou pessoas com deficiências.</p> <p>Demarque, com sinalização, a circulação interna, com fluxo determinado para a entrada e saída, e se não tiver 2 (duas) entradas, prepare esse controle.</p> <p>Mantenha as mobílias (mesas, bancos, cadeiras) sempre higienizadas e o púlpito da igreja disposto a 2 (dois) metros de distância de pastores, padres e líderes religiosos, palestrantes, etc...</p> <p>Limite o número de colaboradores ao estritamente necessário para o funcionamento do templo, igreja, centros e outra instituição religiosa.</p> <p>O método de coleta das contribuições financeiras deve ser revisto para que não haja contato físico entre fiéis e celebrantes. Deve-se analisar a possibilidade de a coleta ser feita por uma caixa fixa, correio ou meio eletrônico.</p> <p>Os recipientes de coleta não devem, em hipótese nenhuma, circular pelas mãos das pessoas.</p>
------------------------------	--



Higiene Pessoal e Sanitização de Ambientes	<p>Cada pessoa que chegar para acompanhar a celebração dos cultos religiosos deve higienizar as mãos com álcool 70% antes de entrar e ao sair. A adoção dessa prática deve ser viabilizada pelo templo religioso e ser valorizada, pois pode reduzir significativamente o risco de contaminação.</p> <p>Os templos religiosos devem disponibilizar condições para que as pessoas adotem a prática de higiene de mãos no local, posicionando frascos e dispensadores abastecidos com álcool 70% em pontos estratégicos e de fácil acesso aos frequentadores, e sempre mantidos abastecidos.</p> <p>As pias destinadas a higiene das mãos devem estar abastecidas com os insumos necessários, como sabonete líquido, papel toalha, álcool 70% e lixeira sem acionamento manual.</p> <p>Caso existam cantinas ou outros estabelecimentos de alimentação no local, os mesmos não estão autorizados a funcionar; apenas em sistema “delivery”.</p> <p>Deve ser respeitado o intervalo de no mínimo 15 minutos entre cada atendimento para desinfecção do ambiente e das superfícies.</p> <p>Nas congregações que celebram a ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os líderes religiosos e os fiéis devem higienizar as mãos antes de realizar a partilha.</p> <p>Os elementos devem ser retirados pelo próprio fiel individualmente.</p> <p>O uso de instrumentos musicais e microfone deve ser individual. Eles devem ser desinfetados após cada uso.</p> <p>Durante o horário de funcionamento dos templos religiosos, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes de, pelo menos, uma vez por período – matutino, vespertino e noturno, bem como antes e depois de cada celebração, conforme legislação sobre limpeza de superfícies de locais frequentemente tocados, como bancos, maçanetas de portas e microfones, entre outros.</p> <p>Dependendo do dimensionamento do local e do número de pessoas, a frequência de limpeza e desinfecção deve ser aumentada.</p> <p>Dispensadores de água dos bebedouros que exigem aproximação da boca com o ponto de saída da água devem ser obrigatoriamente bloqueados.</p> <p>Somente será autorizado o funcionamento de bebedouros onde copos e garrafas podem ser abastecidas diretamente, sem tocar o bocal dos mesmos na saída de água.</p> <p>Cada pessoa deve trazer sua garrafa para esse abastecimento ou ser disponibilizados copos descartáveis no local, sem compartilhá-los em hipótese nenhuma, mesmo entre indivíduos da mesma família.</p> <p>Todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural.</p> <p>Caso o uso de aparelhos de ar-condicionado seja necessário, os componentes do sistema de climatização como bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos devem ser mantidos limpos para evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.</p> <p>Oriente colaboradores e participantes para que não compartilhem objetos pessoais – fones de ouvido, celulares, canetas, copos, talheres e pratos – e façam a higienização adequada dos mesmos.</p> <p>Indique o uso de toalhas de papel não reciclado e lixeira acionada sem contato manual.</p> <p>Recomenda-se que os estabelecimentos verifiquem a necessidade de aperfeiçoar suas rotinas de limpeza e a sua frequência.</p> <p>Realize um mapeamento de objetos, superfícies e itens em geral que possuem grande contato manual e implemente uma rotina de desinfecção com álcool 70% ou desinfetante equivalente.</p> <p>Intensifique a higienização e a frequência das instalações dos sanitários de uso de colaboradores e clientes (pias, peças sanitárias, válvula de descarga, torneiras, suporte de papel higiênico, papel toalha e secador de mãos), equipamentos, utensílios, superfícies em que há maior frequência de contato, como fechaduras, maçanetas das portas, interruptores, corrimãos, carrinhos, lixeiras, dispensadores de sabonete líquido, álcool em gel, piso, paredes e portas, entre outros.</p>
---	--



Comunicação	<p>É obrigatório afixar cartaz na entrada e em pontos estratégicos, de fácil visualização, sinalizando o distanciamento, uso de máscaras e demais medidas de prevenção.</p> <p>Deve-se promover ações de capacitação e informações preventivas, preferencialmente virtuais, sobre como será o retorno das atividades religiosas e divulgá-las.</p> <p>Só permita a entrada de pessoas usando máscaras, sendo que a sua retirada só poderá ser autorizada no momento de consagração. O local poderá fornecer gratuitamente, se assim desejar, as máscaras.</p> <p>Sempre que possível, realize a medição da temperatura de todos os colaboradores e fiéis com termômetro digital infravermelho e/ou monitoramento individual de temperatura, com termômetro próprio.</p> <p>Estão suspensas todas as programações de eventos, como formações, reuniões, assembleias, concentrações, celebrações, congressos, festas e afins, que aglomeram grande número de pessoas.</p> <p>É recomendado à população que realize seus atos religiosos em seus lares e residências, de forma individual, ou em família, de maneira virtual, sempre que possível.</p> <p>Idosos e pessoas do grupo de risco – hipertensos, diabéticos, gestantes e outros – devem permanecer em casa e acompanhar as celebrações por meios de comunicação, como rádio, televisão, internet, entre outros recursos.</p> <p>Espaços destinados à recreação de crianças, como espaço kids, brinquedotecas e similares, devem permanecer fechados.</p> <p>Os músicos também devem manter afastamento entre eles.</p> <p>Se o espaço tiver elevadores, estes devem operar sempre com 1/3 de sua capacidade oficial.</p> <p>Fica proibido o uso de manobristas para o estacionamento de veículos. Essa ação somente pode ser realizada pelo proprietário do automóvel.</p>
Monitoramento	<p>Fique em casa sempre que possível.</p> <p>Caso tenha sintomas de gripe ou resfriado, não saia de casa. Se os sintomas persistirem procure um serviço de saúde!</p> <p>Se for do grupo de risco não saia de casa! Peça ajuda a um familiar, amigo ou vizinho sem ter contato físico com a pessoa.</p> <p>Utilize máscara, de preferência caseira, durante todo o período de permanência fora de casa.</p> <p>Permaneça no estabelecimento o menor tempo possível, ou seja, ao término do culto, volte para casa.</p> <p>Sempre fique a uma distância mínima de 2(dois) metros de qualquer pessoa dentro da igreja, templo ou centro.</p> <p>Realize a higienização das mãos ao entrar e sair do local.</p> <p>Respeite a disposição de bancos e cadeiras com distância mínima de 2 (dois) metros entre elas. Exceto se forem pessoas que sejam procedentes do mesmo domicílio.</p>

8. Aulas de educação não regulada. Poderão funcionar prioritariamente com atendimento individual e horário marcado respeitando as restrições a seguir:

PERMITIDO PARA ATIVIDADES INTELLECTUAIS DE CURTA DURAÇÃO (IDIOMAS, MÚSICA, ETC.), NÃO SUJEITAS À AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO OU AVALIAÇÃO DE QUALIDADE PELO PODER PÚBLICO.	
Distanciamento Social	<p>Priorizar aulas no formato virtual sempre que possível.</p> <p>Atendimento individual.</p>



Higiene Pessoal	Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e alunos para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	Limpar os ambientes antes da realização de cada aula. Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. Promover a limpeza de mesas, cadeiras e outras superfícies de contato após a realização de cada aula. Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.
Monitoramento	Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso ao público.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

DECRETO Nº 7.790, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020.

Designa membros para o Conselho Municipal de Habitação - COMHAB.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta dos processo administrativo nº 4287-PG/2020.

DECRETA:

Art. 1º São designados membros do Conselho Municipal de Habitação – COMHAB, criado pela Lei nº 4.140, de 11 de dezembro de 2007, alterado pela Lei nº 5.191, de 9 de março de 2018, por 02 (dois anos), como titulares e suplentes, os seguintes cidadãos:

I – Representantes do Poder Público:

- a) Secretário de Habitação: Jessé Prado Lyra.
- b) Câmara Municipal de Jahu: Carlos Eduardo Martins, como titular, e Lucianne da Silva de Oliveira Pussi, como suplente.
- c) Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social: Fabio de Andrade Sousa, como titular, e Lucelia Faria Silva, como suplente.
- d) Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania: Rafael Toniato Mangerona, como titular, e Paulo Francisco Borges Junior, como suplente.
- e) Secretaria de Economia e Finanças: Claudia Ifanger Ruiz, como titular, e Cristiane Granetto Berton, como suplente.
- f) Secretaria de Mobilidade Urbana: Francisco Carlos Martimiano, como titular, e Eveline Previero de Oliveira, como suplente.
- g) Secretaria de Habitação: Egydio Regis Matiello Filho, como titular, e Simone de Oliveira Burgos Dua, como suplente.
- h) Agência Reguladora do Serviço de Água, Esgoto e Saneamento do Município de Jahu - SAEMJA: Vinicius Martins, como titular, e Thiago Alves Perez, como suplente.
- i) Caixa Econômica Federal – CEF: Leandro Ferreira Fernandes, como titular, e Rita de Cássia Quandt, como suplente.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) Ordem dos Advogados do Brasil, 20ª Subseção de Jahu: Silvio César Seresuela, como titular, e André Capobianco Morando, como suplente.
- b) Conselho Regional de Engenharia, Arquitetos e Agronomia de São Paulo: Edson Luiz Lacerda, como titular, e Fabiana Stripari Munhoz, como suplente.
- c) Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jahu: Rogério Martins Vieira, como titular, e Daniel Humberto de Freitas, como suplente.
- d) Associação de Moradores dos Bairros do BNH, Vila Vicente e Jardim São Francisco: Ivanil Lourdes Alemeida Begosso, como titular, e José Nildo Pizzinato, como suplente.



- e) Condomínio Residencial Pedro Ferreira de Almeida: Michelle Beatriz Alves Tortola, como titular, e Elisangela Shiavon, como suplente.
 f) Condomínio Residencial San Marino: Adriano Gustavo Pires de Camargo, como titular, e Marina Martins Peres Pires de Camargo, como suplente.
 g) Condomínio Residencial José Perez: João Paulo Boesso, como titular, e Tatiane Canolas, como suplente.

Art. 2º O Conselho será presidido pelo eleito entre os membros na primeira reunião ordinária, que será convocada pelo Secretário de Habitação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 1º de setembro de 2020.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

DECRETO Nº 7.791, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a elevação de créditos adicionais extraordinários, nos termos do artigo 44, da Lei Federal nº 4.320/1964.

O Prefeito do Município de Jaú, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais; e

Considerando o Decreto Municipal nº 7.683, de 02 de abril de 2020, que declarou situação de calamidade pública no Município de Jaú, para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19), bem como a Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde, o Decreto Estadual nº 64.879/2020 e o Decreto Legislativo da Assembleia do Estado de São Paulo nº 2.495/2020.

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao orçamento corrente a elevação de créditos adicionais extraordinários no valor total de R\$ 161.585,30 (cento e sessenta e um mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos), com fundamento na autorização da Lei nº 5.265, de 09 de dezembro de 2019, em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, para atender às programações a seguir discriminadas:

CLASSIFICAÇÃO					ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
ORGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FUNTE		
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO						
02.26.01	3.3.90.30.00	08.122.0005	2056	05	COVID 19 - ENFRENTAMENTO EMERG.SAUDE PUBLI	93.935,30
02.26.01	3.3.90.30.00	08.122.0005	2056	05	COVID 19 - ENFRENTAMENTO EMERG.SAUDE PUBLI	67.650,00
TOTAL						161.585,30

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 2 de setembro de 2020.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,
Secretário de Governo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
DECRETO Nº 7.792, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional extraordinário, nos termos do artigo 44, da Lei Federal nº 4.320/1964.

O Prefeito do Município de Jaú, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais; e

Considerando o Decreto Municipal nº 7.683, de 02 de abril de 2020, que declarou situação de calamidade pública no Município de Jaú, para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19), bem como a Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde, o Decreto Estadual nº 64.879/2020 e o Decreto Legislativo da Assembleia do Estado de São Paulo nº 2.495/2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente o crédito adicional extraordinário no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fundamento na autorização da Lei nº 5.265, de 09 de dezembro de 2019, em favor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, para atender às programações a seguir discriminadas:

CLASSIFICAÇÃO					ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
ORGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FONTE		
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO						
02.26.01	3.3.90.30.00	08.122.0005	2056	02	COVID 19 - ENFRENTAMENTO EMERG.SAUDE PUBLICA DECOR	10.000,00
TOTAL						10.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 3 de setembro de 2020.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
DECRETO Nº 7.793, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a elevação de créditos adicionais extraordinários, nos termos do artigo 44, da Lei Federal nº 4.320/1964.

O Prefeito do Município de Jaú, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais; e

Considerando o Decreto Municipal nº 7.683, de 02 de abril de 2020, que declarou situação de calamidade pública no Município de Jaú, para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19), bem como a Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde, o Decreto Estadual nº 64.879/2020 e o Decreto Legislativo da Assembleia do Estado de São Paulo nº 2.495/2020.

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao orçamento corrente a elevação de créditos adicionais extraordinários no valor total de R\$ 11.413.748,00 (onze milhões, quatrocentos e treze mil, setecentos e quarenta e oito reais), com fundamento na autorização da Lei nº 5.265, de 09 de dezembro de 2019, em favor da Secretaria Municipal de Saúde, para atender às programações a seguir discriminadas:

CLASSIFICAÇÃO					ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
ORGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FONTE		
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO						
02.13.01	3.3.50.39.00	10.122.0005	2056	05	COVID 19 - ENFRENTAMENTO EMERG.SAUDE PUBLI	8.485.000,00
02.13.01	3.3.90.30.00	10.122.0005	2056	05	COVID 19 - ENFRENTAMENTO EMERG.SAUDE PUBLI	2.928.748,00
TOTAL						11.413.748,00



Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 3 de setembro de 2020.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

DECRETO Nº 7.794, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, autorizada pela Lei nº 5.265, de 09 de dezembro de 2019.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao orçamento corrente os créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 149.991,97 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e um reais e noventa e sete centavos), com fundamento na autorização da Lei nº 5.265, de 09 de dezembro de 2019, a saber:

CLASSIFICAÇÃO						ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
ORGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FONTE	DESPESA		
SUPLEMENTAÇÃO							
02.13.01	4.4.90.52.00	10.301.0005	2026	92	2266	ATENCAO BASICA	100.000,00
02.13.01	3.3.90.30.00	10.301.0005	2026	92	2442	ATENCAO BASICA	49.991,97
							149.991,97

Art. 2º Os créditos abertos serão cobertos com recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em exercício anterior no valor de R\$ 149.991,97 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e um reais e noventa e sete centavos), nos termos do artigo 7º, inciso I da Lei Orçamentária, conforme segue:

DESCRIÇÃO	SUPERÁVIT
REC. EMENDA PARLAMENTAR ESTADO – C/C 70.665-5	149.991,97
TOTAL	149.991,97

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 3 de setembro de 2020.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,
Secretário de Governo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
DECRETO Nº 7.795, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020.

Aprova “Desmembramento de lotes”.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO indicações constantes dos autos do processo administrativo nº 5948-RP/2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, nos termos do § 2º do artigo 19 da Lei Complementar nº 443, de 14 de novembro de 2012, o projeto de desmembramento de lotes, de propriedade de João Ronchesel RG nº 7.329.748-SSP/SP e CPF/MF nº 711.141.658-91 e sua mulher, executado sob gleba de terras localizada nesta cidade, com área total de 34.844,21 m², matriculada sob nº 77.098, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jahu, aprovado no GRAPROURB em 20 de agosto de 2020.

Art. 2º O desmembramento de que trata o artigo anterior, tem as seguintes características:

- I – 23 lotes com área total de 26.133,16m² (75%);
- II – Área Verde 6.968,84m² (20%);
- III – Área Institucional 1.742,21m²(5%);
- IV –Área total de gleba = 34.844,21m² (100%).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 3 de setembro de 2020.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
EXTRATO DE PORTARIAS

Nº 2.505, de 31/08/2020 – Concede Licença, para o dia 13/08/2020, a Renata Juliana Sancini Bueno, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.506, de 31/08/2020 – Concede Licença, para o período das 15 horas às 21h15min do dia 14/08/2020, a Gislaine Saquetti Sorrila, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.507, de 31/08/2020 – Concede Licença, para o dia 14/08/2020, a Silvia Regina de Almeida Aguiar, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.508, de 31/08/2020 – Concede Licença, para o dia 17/08/2020, a Andreza Camila da Silva, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.509, de 31/08/2020 – Concede Licença, para o dia 17/08/2020, a Elisângela da Silva Oliveira, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.510, de 31/08/2020 – Concede Licença, para o dia 17/08/2020, a Rachel Pinheiro Machado Silva, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.511, de 31/08/2020 – Concede Licença, para o dia 19/08/2020, a Juliana Ferin Constante, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.512, de 31/08/2020 – Concede Licença, para o dia 20/08/2020, a Bruno Aparecido da Silva, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.513, de 31/08/2020 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 26/08/2020, a Sandra Elaine Bernardi Penati, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.514, de 31/08/2020 – Concede Licença, para o dia 26/08/2020, a Andresa Karina Del Cassale, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.515, de 31/08/2020 – Concede Licença, para o dia 26/08/2020, a Mauricéia Aparecida Marostica Biliassi, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.516, de 31/08/2020 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Carlos Alexandre dos Santos Correa, a partir de 27/07/2020.

Nº 2.517, de 31/08/2020 – Autoriza o gozo de 90 dias de Licença-Prêmio a Vanessa Fernanda Brancaglioni, a partir de 24/08/2020.

Nº 2.518, de 31/08/2020 – Instaura Sindicância para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo nº 4149-PG/2020.

Nº 2.519, de 31/08/2020 – Instaura Sindicância para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo nº 4973-RP/2020.

Nº 2.520, de 31/08/2020 – Exonera, a pedido, Vanderlei Ignácio Martins, a partir de 27/08/2020, do cargo de provimento efetivo de Orientador Social.

Jahu, 2 de setembro de 2020.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,
Secretário de Governo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**EXTRATO DE CONVÊNIO**

Instrumento: Convênio.

Autorização Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013; Portaria Interministerial nº 3, de 16 de março de 2016; Edital nº 6/2014 da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES/MEC e Edital nº 3, de 22 de outubro de 2013.

Nº do Instrumento: 10197.

Conveniente: Município de Jahu.

Conveniada: Irmandade de Misericórdia do Jahu.

CNPJ/MF: 50.753.631/0001-50.

Objeto: Implementação do Programa de Residência Médica – PRM – Concessão de Bolsa para até 05 (cinco) Médicos Residentes R1 e R2 na área Clínica Médica, com o intuito de aprimorar competências técnico-assistenciais nos três níveis de atenção à saúde (primário, secundário e terciário), nos setores: ambulatorial, enfermagem geral, unidades de emergência e de cuidados intensivos, por meio da assistência direta ao paciente, sob supervisão contínua de preceptores, docentes e médicos assistentes, de acordo com o Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino – Saúde (COAPES) nº 8942/2017, firmado entre o Município de Jahu e a Associação Prudentina de Educação e Cultura – APEC, mantenedora da UNOESTE e da Faculdade de Medicina de Jaú, cujo objeto é viabilizar oferta de cursos de graduação na área de saúde (prioritariamente medicina) e de programas de residência médica.

Valor Total: Até R\$ 199.825,80 (cento e noventa e nove mil, oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos).

Data da assinatura: 31 de agosto de 2020.

Prazo de Vencimento: 30 de agosto de 2021.

Observação: Para a execução do presente Convênio será utilizado recursos próprios do orçamento municipal, tendo como fonte de recurso a contrapartida da Associação Prudentina de Ensino e Cultura – mantenedora da UNOESTE – Faculdade de Medicina, de acordo com o contrato nº 8942/2017. O custeio mensal será de até 5 (cinco) médicos residentes R1 e R2 com o valor unitário de R\$ 3.330,43 (três mil, trezentos e trinta reais e quarenta e três centavos). A UNOESTE fará o repasse do valor total do Convênio de uma única vez, mediante informação pela CONVENIENTE do número de médicos residentes participantes no PRM – Clínica Médica.

Município de Jahu,
em 31 de agosto de 2020.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,
Secretário de Governo.

Seção II Secretaria

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO****INFORMATIVO**

A Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Jahu, informa que encontra-se aberto no site oficial do Município (www.jau.sp.gov.br) o MAPEAMENTO DE ARTISTA e CADASTRO DE ESPAÇO CULTURAL, sendo de fundamental importância que os interessados acessem o documento e preencham corretamente as informações.

Atenciosamente,



CAROLINA S. PANINI
Secretária de Cultura e Turismo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
SECRETARIA DE HABITAÇÃO

EDITAL N° 017/2020

PMCMV - Conjunto Habitacional Residencial Luiz Agostini - Luizão Agostini - 222 u.h.

Pelo presente edital, a Prefeitura do Município de Jahu, Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Habitação, em cumprimento ao Decreto Municipal n° 7.511, de 24 de abril de 2019, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, a relação dos candidatos que apresentaram RECURSO com relação a avaliação efetuada pela Caixa Econômica Federal e o RESULTADO DO RECURSO apresentado pela Caixa Econômica Federal, dos candidatos incompatíveis aos parâmetros do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV - FAIXA 1, para o Conjunto Habitacional Luiz Agostini - Luizão Agostini - 222 u.h.

RECURSO

Resultado	Grupo	Classificação	Inscrição	Nome	CPF	Nome Cônjuge	CPF Cônjuge
deferido	Sup Grupo 01	47°	00390	TAMIRES FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA	407.816.218-52		

Jahu, 28 de Agosto de 2020

JESSE PRADO LYRA
Secretário Adjunto

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
SECRETARIA DE HABITAÇÃO

EDITAL N° 018/2020

PMCMV - Conjunto Habitacional Residencial Luiz Agostini - Luizão Agostini - 222 u.h.

Pelo presente edital, a Prefeitura do Município de Jahu, Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Habitação, em cumprimento ao Decreto Municipal n° 7.511, de 24 de Abril de 2019, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, a relação dos candidatos REPROVADOS na avaliação efetuada pela Caixa Econômica Federal, dos candidatos incompatíveis aos parâmetros do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV - FAIXA 1, para o Conjunto Habitacional Luiz Agostini - Luizão Agostini - 222 u.h.

Grupo	Classificação	Inscrição	Nome	CPF	Nome Cônjuge	CPF Cônjuge
Sup Grupo 03	11°	03565	RODRIGO EDUARDO DE LIMA	395.026.638-02		

Fica facultado o direito do candidato REPROVADO, apresentar RECURSO, devidamente fundamentado, para reavaliação da Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação deste Edital, junto a Secretaria de Habitação da Prefeitura do Município de Jahu, que enviará o recurso apresentado para aquela Instituição Financeira, sito à Rua Lourenço Prado, 218 Sala A e B - Centro, nesta. Decorrido o prazo será EXCLUÍDO AUTOMATICAMENTE do Programa.

Jahu, 28 de Agosto de 2020

JESSE PRADO LYRA
Secretário de Habitação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE HABITAÇÃO

EDITAL N° 018/2020

PMCMV - Conjunto Habitacional Residencial Luiz Agostini - Luizão Agostini - 500 u.h.

Pelo presente edital, a Prefeitura do Município de Jahu, Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Habitação, em cumprimento ao Decreto Municipal n° 7.477, de 05 de Fevereiro de 2019, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, a relação dos candidatos que apresentaram RECURSO com relação a avaliação efetuada pela Caixa Econômica Federal e o RESULTADO DO RECURSO apresentado pela Caixa Econômica Federal, dos candidatos incompatíveis aos parâmetros do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV - FAIXA 1, para o Conjunto Habitacional Luiz Agostini - Luizão Agostini - 500 u.h.

RECURSO

Resultado	Grupo	Classificação	Inscrição	Nome	CPF	Nome Cônjuge	CPF Cônjuge
Deferido	Idoso	11*	00233	LUZIA APARECIDA MERGER	245.501.428-20		
Deferido	Sup Deficiente	10*	00237	ANA MARLI DA SILVA	274.254.708-88		
Deferido	Grupo D1	188*	00336	LUMA NAJARA DE ALMEIDA OLIVEIRA	369.784.378-83		
Indefendo	Supl Grupo 01	152*	00025	MONICA SANTIAGO	146.167.458-11		

Jahu, 28 de Agosto de 2020

JESSÉ PRADO LYRA
Secretário de Habitação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE HABITAÇÃO

EDITAL N° 019/2020

PMCMV - Conjunto Habitacional Residencial Luiz Agostini - Luizão Agostini - 500 u.h.

Pelo presente edital, a Prefeitura do Município de Jahu, Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Habitação, em cumprimento ao Decreto Municipal n° 7.477, de 05 de Fevereiro de 2019, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, a relação dos candidatos REPROVADOS na avaliação efetuada pela Caixa Econômica Federal, dos candidatos incompatíveis aos parâmetros do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV - FAIXA 1, para o Conjunto Habitacional Luiz Agostini - Luizão Agostini - 500 u.h.

Grupo	Classificação	Inscrição	Nome	CPF	Nome Cônjuge	CPF Cônjuge
Supl Grupo 03	25*	04288	LUCILENE PAES DIAS FERNANDES	320.713.818-74	LUCIANO MANOEL DA SILVA	383.012.008-71

Fica facultado o direito do candidato REPROVADO, apresentar RECURSO, devidamente fundamentado, para reavaliação da Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação deste Edital, junto a Secretaria de Habitação da Prefeitura do Município de Jahu, que enviará o recurso apresentado para aquela Instituição Financeira, sito à Rua Lourenço Prado, 218 Sala A e B - Centro, nesta. Decorrido o prazo será EXCLUÍDO AUTOMATICAMENTE do Programa.

Jahu, 28 de Agosto de 2020

JESSE PRADO LYRA
Secretário de Habitação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE HABITAÇÃO

EDITAL N° 020/2020

PMCMV - Conjunto Habitacional Residencial Luiz Agostini - Luizão Agostini - 500UH

Pelo presente edital, a Prefeitura do Município de Jahu, Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Habitação, em cumprimento ao Decreto Municipal n° 7.477, de 05 de Fevereiro de 2019, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, a relação dos candidatos CONVOCADOS para apresentação de documentos (Sorteados e 30% da lista de Suplentes conforme Art° 6 inciso X) conforme Art.° 8 do Decreto Municipal n° 7.477 de 05 de Fevereiro de 2019, para o Conjunto Habitacional Residencial Luiz Agostini - Luizão Agostini, Programa Minha Casa Minha Vida - FAIXA 1.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS (comparecer munido (a) com os documentos originais e duas cópias simples) conforme Art. 8° do Decreto 7.477, de 05 de fevereiro de 2019	
1. DOCUMENTOS PESSOAIS, CERTIDÃO DE ACORDO COM O ESTADO CIVIL (ATUALIZADA NO MÁXIMO 90 DIAS), TUTELA GUARDA JUDICIAL E DECLARAÇÕES.	
1.1	RG E CPF
1.2	Certidão de casamento
1.3	Certidão de nascimento
1.4	Certidão de casamento com averbação no caso de separação/divorcio
1.5	Certidão de óbito - se viúvo (a)
1.6	Declaração de união estável (original)
1.7	Temo de guarda judicial ou tutela



2. PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE GUARDA DE MENOR(ES) – COPIA SIMPLES	
2.1	Para pais divorciados ou com dissolução da união estável, deverá ser de quem exerce a guarda, ou seja, residência do filho (s) como "base de moradia" do candidato, condicionado a apresentação da decisão judicial e prova de residência em nome da criança ou adolescente, ficando ainda, condicionado que será aceito uma única inscrição contendo o mesmo núcleo familiar e os candidatos sorteados excluídos da seleção em caso de duplicidade
3. COMPROVANTE DE RENDIMENTO FAMILIAR - LIMITADA A RENDA BRUTA EM ATÉ R\$ 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS).	
3.1	Carteira profissional (apresentar mesmo que não esteja com registro) - cópias das páginas da foto, qualificação civil, contrato de trabalho (último registro e próxima página em branco) e cartão do PIS (cópia simples)
3.2	03 últimos holerites atualizados (cópia simples)
3.3	Auto-declaração para autônomo informal (original)
3.4	Declaração emitida pelo contador para autônomo formal (original)
3.5	Histórico de recebimento do benefício fornecido pelo INSS para aposentado (a) ou pensionista.
4. CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE BENS IMÓVEIS (APRESENTAR AS CERTIDÕES ORIGINAIS EM NOME DO CASAL)	
4.1	Certidão Negativa de Imóveis a ser expedida pelo 1º e 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jau/SP (original)
4.2	Certidão de inexistência de bens imóveis a ser expedida pela Prefeitura do Município de Jahu/SP (original)
4.3	Certidão Negativa de atendimento por Programa de Lotes Urbanizados no Município de Jahu - expedida pela Secretária de Habitação da Prefeitura do Município de Jahu. (original)
5. GRUPO DE DEFICIÊNCIA - (FAMILIAS QUE FAÇAM PARTE DE PESSOA (S) COM DEFICIÊNCIA	
5.1	Atestado médico com CID (em conformidade com o Decreto 7.477, de 05/02/2019 - Art. 7º)
5.2	Perícia Médica (a ser definida pela Secretaria de Saúde do Município (original)
IMPORTANTE	
SERÁ NECESSÁRIO COMPROVAR OS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DE CANDIDATOS / INSCRIÇÃO - (NACIONAIS E MUNICIPAIS) - DECLARADOS NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO.	

CONVOCAÇÃO

LISTA DOS SUPLENTE (100%) GRUPO 3 - 15% = 67 UNIDADES HABITACIONAIS

Conforme Artº 6 inciso X, fica convocado à apresentar documentação 30% da lista de suplentes junto com candidatos sorteados.

Convocação	Classificação	Inscrição	CPF	Nome Cônjuge	CPF Cônjuge
08/01/20 - 09h	26º	04388	BRUNO ALEXANDRE ALVES	414.434.528-90	
08/01/20 - 10h	27º	00033	JACIARA APARECIDA COELHO DE JESUS	437.768.188-59	LEANDRO ALVES BATISTA 427.855.198-33

Todos os convocados deverão comparecer no dia e horário indicado, na sede da Secretaria de Habitação, localizado à Rua Lourenço Prado, 218 Salas A/B - Centro - Jau/SP.

Jahu, 01 de Setembro de 2020.

JESSE PRADO LYRA
Secretário de Habitação

Seção IV Autarquias

SAEMJA

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE JAHU

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO:- nº 0032/2020 – **DATA ASSINATURAS:-** 31/08/2020 – **CONTRATANTE:-** Saemja – Agência Reguladora do Serviço de Água, Esgoto e Saneamento do Município de Jahu, Águas de Jahu S/A. – **CONTRATADA:-** Pezzi Consultoria e Projetos Eireli - **OBJETO:-** Prestação de serviços para re-lização da revisão ordinária do contrato de concessão plena dos serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto do município – **VALOR:-** R\$ 28.000,00 – **PRAZO DE EXECUÇÃO:-** 15/10/2020 – **FUNDAMENTO LEGAL:-** Dispensa de licitação nos termos do artigo 24, inciso II da Lei Fe-deral nº 8666/93.

Jahu – 02 de setembro de 2020

JORGE LUIZ ALCALDE
Dir. Presidente

Seção V Legislativo





Câmara Municipal de Jahu

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 359/2020,
24 de agosto de 2020.

Proc. 002/2020.

**Autoria: Wagner Brasil de Barros, Cléo Furquim e
Lucas de Barros Flores.**

**INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS
COM A FINALIDADE DE PROMOVER REFORMA
PARCIAL DO REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU, fundamentado no artigo 13, inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal, promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica instituída Comissão Especial de Estudos, com a finalidade de apresentar projeto voltado à implantação de mecanismos que maximizem a eficácia do princípio da publicidade, mediante a utilização de recursos de tecnologia da informação no âmbito da Câmara Municipal de Jahu.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo 1º desta Resolução será composta por 3 (três) membros.

Parágrafo único. Servidores da Câmara Municipal de Jahu poderão auxiliar os trabalhos da Comissão de que trata esta Resolução.

Art. 3º O prazo de duração da Comissão de que trata esta Resolução é de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

24 de agosto de 2020.

JOSÉ CARLOS BORGGO,
Presidente.

ROBERTO CARLOS VANUCCI,
1º Secretário.

JOSÉ FERNANDO BARBIERI,
2º Secretário.

Registrado na Secretaria da Câmara
Municipal de Jahu, na data supra.

EMILY MARTINS MORETTO TESTA,
Chefe de Execução Legislativa

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal – cf. Resolução nº 303/2007.)

Expediente

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo
Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu- SP
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.
Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983
Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação
Jornalista Responsável: Luiz Henrique Segali Filho - MTB 86.290/SP
Diagramação: Secretaria de Comunicação
Tiragem: 50 exemplares – Semanário

Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo correção e disponibilização para impressão em tempo hábil.

